



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL - LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI nº 4/2021

A Prefeitura Municipal de Santo Cristo, através da Diretoria do Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.689, de 30 de dezembro de 2014, bem como a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, combinada com a Resolução consema/rs 372/2018, considerando o processo administrativo nº 27/2021, concede a presente **Licença de Instalação** que autoriza:

EMPREENDEDOR: MUNICIPIO DE SANTO CRISTO
CPF/CNPJ: 87.612.818/0001-43
ENDEREÇO: RUA 25 DE JULHO, Nº133, SANTO CRISTO/RS

A promover a **ATIVIDADE de:** 3.541,10 - **CENTRAL TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO**

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: LINHA CENTRAL, S/N, SANTO CRISTO/RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat: -27.816469 ° Long: -54.634716 ° (SIRGAS 2000)
PORTE: 14,369 TON/DIA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ana Paula Kroetz Arenhardt - ENGENHEIRA CIVIL
CREA/RS 144517 - ART Nº 9444412
Santiago Chaves Brancher - ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RS 196701 - ART Nº 104542326

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1. Esta Licença refere-se à instalação da atividade de Central de Triagem e Compostagem de RSU com estação de transbordo localizada no município de Santo Cristo;
- 1.2. Esta licença só terá validade quando acompanhada do projeto urbanístico, aprovado pela Prefeitura Municipal;
- 1.3. O empreendimento é constituído de:
 - 1.3.1. Prédio administrativo/sanitário/vestiário/refeitório: 112,00 m²;
 - 1.3.2. Pavilhão de recebimento e triagem: 653,90 m²;
 - 1.3.3. Pavilhão para compostagem: 300,00 m²;
 - 1.3.4. Pavilhão coberto para secagem do composto final: 600,00 m²;
- 1.4. Deverão ser adotadas medidas de contenção de processos erosivos durante a movimentação de solo a serem realizadas na área do empreendimento;
- 1.5. Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas;
- 1.5. As obras de engenharia, deverão obrigatoriamente ser supervisionadas por profissional legalmente habilitado, mediante acompanhamento de documento de responsabilidade técnica, cumprindo o estabelecido nos projetos executivos já aprovados pela Prefeitura Municipal;
- 1.6. Para a drenagem pluvial dos telhados serão instaladas calhas coletoras e a água será direcionada para caixas de armazenagem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE**

para posterior uso na limpeza das instalações;

1.7. A área do empreendimento deverá permanecer cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;

1.8. Todas as estruturas existentes na área deverão ser mantidas devidamente identificadas, com placas visíveis e em adequado estado de manutenção, inclusive os poços de monitoramento;

2. Quanto à triagem:

2.1. Os equipamentos utilizados na Central de Triagem deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;

2.2. O piso impermeabilizado do prédio da Central de Triagem deverá ser mantido em perfeito estado de conservação com o sistema de coleta e armazenamento de efluentes;

2.3. As atividades de triagem e transbordo deverão seguir a Diretriz Técnica nº 06/2021 da Fepam;

3. Quanto à compostagem:

3.1. A atividade de compostagem deverá seguir a Diretriz Técnica nº 07/2021 da Fepam;

3.2. A compostagem será realizada por aeração forçada;

3.3. O piso onde serão operadas as leiras terá inclinação de 5% em direção às calhas de coleta do percolato;

3.4. O prédio da Central de Compostagem será dotado de piso impermeabilizado, sistema de coleta e armazenamento de percolato e pluvial;

4. Quanto ao meio ambiente:

4.1. O empreendimento deverá respeitar o regime jurídico de proteção da mata atlântica estabelecido pela Lei Federal nº 11.428/2006, e pelo Decreto Federal nº 6.660/2006;

4.2. Preservar em suas condições naturais, todos os exemplares das espécies nativas imunes ao corte, endêmicas e ameaçadas de extinção existentes na área alvo deste licenciamento, conforme Lei Estadual nº 9.519/1992, Decreto Estadual nº 52.109/2014 e portaria MMA 443/2014;

4.3. É proibido caçar, perseguir, comercializar e aprisionar qualquer indivíduo da fauna (ameaçada ou não), conforme o Decreto Estadual nº 51.797/2014 e a Portaria MMA nº 444/2014 e 445/2014;

4.4. Fica proibido o uso de fogo para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase da instalação do empreendimento;

5. Quanto ao cortinamento vegetal:

5.1. Deverá ser preservada a área de 40.758,00 m² localizada na porção sudoeste da área do empreendimento, averbada como área de preservação de floresta no Registro da Comarca de Santo Cristo - Livro nº 2 - Registro Geral, Matrícula 4926;

5.2. Deverá ser preservado o cortinamento vegetal existente no entorno do empreendimento, mantido com vegetação arbórea, preferencialmente espécies nativas, com intuito de isolar visualmente e minimizar a emissão de odores para a vizinhança. Poderá ser executado o manejo das espécies exóticas, após seu ciclo de desenvolvimento economicamente viável, desde que sua supressão seja gradual;

6. Quanto à supervisão ambiental:

6.1. Deverá haver supervisão ambiental durante a instalação do empreendimento, com acompanhamento constante dos responsáveis técnicos habilitados. Este controle visa a exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença;

7. Quanto ao abastecimento de água:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

7.1. O suprimento público de água caberá a Prefeitura Municipal;

8. Quanto aos efluentes líquidos:

8.1. Os efluentes líquidos sanitários poderão ser infiltrados no solo após passar por prévio sistema de tratamento, contemplando no mínimo, a implantação de tanque séptico, filtro anaeróbio e dispositivo de infiltração. Os dispositivos a serem adotados no prédio do escritório/vestiário deverão ser dimensionados de acordo com a NBR 7229/1993 e com a NBR 13969/1997, considerando o número de funcionários previstos;

8.2. Não deverá haver extravasor do sumidouro para a rede pluvial;

9. Quanto aos resíduos sólidos:

9.1. O recolhimento dos resíduos sólidos urbanos caberá a Prefeitura Municipal ou empresa terceirizada;

9.2. Deverá ser atendida a Resolução CONAMA 307/2002 e demais atualizações, com referência aos resíduos gerados na execução das obras para implantação das unidades industriais, não podendo os mesmos ser dispostos neste empreendimento;

10. Quanto ao monitoramento:

10.1. Deverá ser realizada uma amostragem, antes do início de operação do empreendimento, para as águas subterrâneas nos piezômetros instalados, de acordo com o estabelecido em Diretriz Técnica nº 04/2021 da Fepam, para os parâmetros de qualidade a serem monitorados;

10.2. Deverá ser realizada uma amostragem do solo, antes do início de operação do empreendimento, em pontos amostrais distribuídos na área do imóvel, obtidas na profundidade de 0-20 cm, para parâmetros da Resolução CONAMA nº 420/2009;

10.3. Os poços de monitoramento instalados nas coordenadas abaixo deverão ser mantidos em bom estado de limpeza e acesso e deverão possuir identificação:

Identificação	Latitude	Longitude
Poço 1 - Montante	-27.816000°	-54.634861°
Poço 2 - Jusante	-27.816278°	-54.634361°
Poço 3 - Jusante	-27.816694°	-54.634389°
Poço 4 - Jusante	-27.816917°	-54.634750°

11. Quanto à publicidade da licença:

11.1 Deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental vigente, em frente ao local.

COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

- 1) Comprovante de pagamento dos custos de Licenciamento Ambiental;
- 2) Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 3) Cópia desta Licença;
- 4) Formulário da atividade devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 5) Croqui de localização das estruturas de funcionamento, situando na área total do terreno;
- 6) Fluxograma de operação dos equipamentos, prevendo as etapas passíveis de geração de efluentes líquidos;
- 7) Relatório técnico e fotográfico comprovando a completa implantação das infraestruturas previstas;
- 8) Comprovante de atendimento de todas as condicionantes desta licença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

- 9) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e projeto de funcionamento da Central de Triagem;
- 10) Descrição da operação da Central de Triagem e Compostagem com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela operação do empreendimento;
- 11) Alvará do Corpo de Bombeiros e Alvará de funcionamento;
- 12) Cópia da Publicação em jornal de circulação local/regional, dando publicidade a referida solicitação.

Para início da operação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a Licença de Operação, no prazo de validade da Licença de Instalação, caso a atividade não seja implantada nesse período, o empreendedor deverá solicitar a renovação dessa licença. A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme § 4º do art.14 da Lei Complementar nº 140/11. Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Diretoria do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos não correspondam à realidade ou algum prazo acima estabelecido seja descumprido. Este documento não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

ESTE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO É VÁLIDO PARA AS CONDIÇÕES ACIMA:

DE 01/07/2021 ATÉ 01/07/2027

Santo Cristo/RS, 01 de Julho de 2021.

Erni José Johann

Diretor do Meio Ambiente-Portaria 115/2021

Luciane Gorski

Agente Licenciadora Ambiental